



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 75682-D0AB7-D7441



Decisão 00791/2020-2 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03532/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA

Responsável: LARISSA MARIA SANTORIO PEREIRA, SONIA MERIGUETE

REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – CONHECER – DEFERIR CAUTELAR – MANTER SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020 – OITIVA DAS PARTES – RITO SUMÁRIO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação com pedido de cautelar, interposta pelo Deputado Estadual Carlos Von Shilgen Ferreira em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, em que relata a ocorrência de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº. 30/2020, cujo objeto consiste na aquisição de 1.500 carteiras escolares.

Alega o representante, em síntese:

1. O detalhamento excessivo das especificações técnicas do objeto do certame, com referências a centímetros e milímetros de cada peça da carteira, exigência de certificações de qualidade por normas da ABNT, entre outras fizeram exsurgir indagações quanto à licitude do Pregão, tendo em vista a latente dificuldade de serem encontradas unidades no mercado que atenderiam às exigências descritivas para que não exista concorrência e só uma empresa possa atender à Prefeitura nesse contrato, cujo valor de referência estimado pela autoridade licitante ultrapassava meio milhão de reais.

Após análise inicial da representação, por meio da Decisão Monocrática nº 401/2020-1 (doc. 04), foi determinado a notificação do Sras. Sônia Meriguete, Secretária Municipal de Educação de Guarapari, e Larissa Maria Santório Pereira Nicolau, Pregoeira Municipal da SEMED, para que no prazo de cinco dias apresentasse suas justificativas.

Devidamente notificadas, as responsáveis apresentaram suas justificativas (doc. 9) e documentos (doc. 10)

O representante, por meio da Petição Intercorrente 551/2020-2 (doc. 12) informou a suspensão do certame por iniciativa da própria SEMED.

Assim, os autos seguiram para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, que por meio da Manifestação Técnica 54/2020-2 (doc. 16), opinou por:

- a) **Conhecer desta Representação**, nos termos do *caput* do artigo 99 da LOTCEES;
- b) **Impor o rito sumário na tramitação desta Representação**, nos termos do *caput* do artigo 100 da LOTCEES c/c artigo 306 do RITCEES;
- c) **Expedir medida cautelar aos gestores da Secretaria Municipal de Educação de Guarapari para manutenção da suspensão do Pregão Eletrônico 30/2020 (Processo Administrativo 576/2020)**, nos termos do inciso III do artigo 377 do RITCEES;
- d) **Dar ciência ao Representante do teor da decisão**, nos termos do § 7º do artigo 307 do RITCEES.

É o relatório. Passo a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Precipuamente, verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCEES, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Assim, ante a presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, entendo pelo conhecimento da presente representação e passo a análise da medida cautelar.

DA MEDIDA CAUTELAR

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, estabelece no artigo 71, inciso X¹, que compete ao Tribunal de Contas sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado. Assim também dispõe a Constituição deste Estado do Espírito Santo, no artigo 71, inciso XI, vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado** ao qual **competete**:

XI - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal. (grifo nosso).

Dito isso, é cediço que para que seja concedida uma medida suspensiva de determinado procedimento, se faz necessário à presença de dois requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Nesse sentido o Regimento Interno deste Tribunal de Contas preconiza no artigo 376² que o Tribunal poderá determinar medidas cautelares desde que presentes os seguintes requisitos, i) fundado receio de grave ofensa ao interesse público (*fumus boni iuris*) e ii) risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), os quais passarei a analisar.

Pois bem.

Da análise dos autos verifica-se que o Termo de Referência elaborado pelo Setor Pedagógico/Apoio ao Educando da SEMED apresenta especificações do tempo dos conjuntos escolares, quais sejam:

Deve possuir tempo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato de 2 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 6 (seis) ou 30 (trinta) mesas. O

¹ Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

² Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:


I - fundado receio de grave ofensa ao interesse público; e

II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de 06 (seis) encaixes, 4 cliques do tipo *Snap-fit* e duas torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. **As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 680 mm na base maior, 595 mm na base menor e 560 mm lateralmente**, contendo 02 (dois) porta objetos laterais da superfície de uso integrados ao tampo disponibilizando uma área útil de superfície de uso do tampo de 560 mm x 515 mm.

E, como bem salientou a equipe técnica, apesar de especificar no Termo de Referência que o tampo da mesa do conjunto escolar não poderia ser retangular, a SEMED admitiu tanto na fase de pesquisa de mercado (fase interna), quanto nas propostas de preços (fase externa da licitação) indicação de marcas e modelos de tampos retangulares.

Outro ponto que merece destaque é que em inicialmente a empresa Charles Vieira Cortez, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R\$ 550.00,00, apresentando a proposta de entrega do conjunto escolar da marca “Cortez” – modelo “CJA-6B”, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	IMAGEM
01	<p>Conjunto escolar adulto para aluno tamanho 6, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88 m – composto por mesa e cadeira CJA-06B – Mesa Tampo injetado de termoplástico ABS virgem texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 450mm (largura) x 600mm (comprimento) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até +2mm para largura e comprimento e +/- 0,6 para espessura. Forma de identificação da instituição no tampo conforme complemento do anexo I e II (não sendo aceito filmes plásticos no revestimento). Identificação da instituição no tampo: no laminado melamínico, deverá ser impresso no papel decorativo (chapa fenólica) no centro: a logomarca da UEM no formato aprox. de 4 cm x 4 cm na cor preta, letra cheia e o nome da Universidade Estadual De Maringá, na cor preta, letra cheia, no formato de aprox. 2 cm x 35 cm, ambos conforme foto ilustrativa (não sendo aceito filmes plásticos no revestimento). Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor AZUL, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5mm para espessura. Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de $\phi = 31,75\text{mm}$ (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); - pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de $\phi = 38\text{mm}$ (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Porta livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. No molde do porta livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, ϕ 6,0mm, comprimento 45mm, cabeça panela, fenda Phillips. Fixação do porta livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", ϕ 4,0mm, comprimento 10mm. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", ϕ 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. CJA-06 – Cadeira Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor AZUL. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatómico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme padrão FNDE. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, ϕ 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", ϕ 4,8mm, comprimento 12mm. Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, ϕ 4,8mm, comprimento 19mm. Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, ϕ 4,8mm, comprimento 22mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.</p>	CORTEZ MÓVEIS PROC. NACIONAL CJA-6B	
	<p>FONTE: https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Catalogos/Mobiliario/CJA06B_FDE_06_01_20.pdf</p>		

Contudo, em 22/06/2020 a empresa Charles Vieira Cortez, foi desclassificada tendo em vista que o conjunto solicitado no edital deveria possuir tampo biangular e superfície

em ABS com contra tampo, além de ressaltar que as especificações estabelecidas no edital não são o “Padrão FNDE”, conforme Laudo de Avaliação de Amostras (Pág. 254 – doc. 10).

Assim, após a desclassificação a empresa Office Comércio, Serviços e Representação Ltda. apresentou sua proposta comercial com o conjunto escolar da marca Plaxmetal – modelo “Eloplax Adulto CJA-06”, e foi aprovado pela Semed.

Ocorre que no croqui apresentado pela empresa vencedora se verifica que o tampo da mesa possui exatamente as medidas descritas no Termo de Referência.

Outro ponto que merece destaque é que não há nos autos indicação que mais de uma marca atenda as especificações descritas no termo de referência.

Ademais, após a notificação desta Corte de Contas, a SEMED de ofício suspendeu o certame, conforme extrai-se do Diário Oficial deste Estado, publicado no dia 22 de julho de 2020 – Protocolo 597377.

Nesse sentido, numa análise inicial dos autos entendo que a administração ao elaborar o Termo de Referência impôs condições que comprometeram o caráter competitivo do certame, assim como, admitiu como válidas indicações de marca e modelos com tampos retangulares, nas fases internas e externas, e posteriormente após apresentação das propostas desclassificou a vencedora sob o argumento de que o tampo não poderia ser retangular.

Acerca das condições que comprometam o caráter competitivo do certame, a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) dispõe no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, que é vedado aos agentes públicos admitir e incluir, cláusulas ou condições que o comprometam, vejamos:

Art. 3º [...]

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir**, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12

deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); (grifo nosso)

Desse modo, entendo que está presente o requisito explícito no artigo 376, I, do RITCEES, qual seja fundado receio de grave ofensa ao interesse público (*fumus boni iuris*).

E, no tocante ao requisito disposto no inciso II, do artigo 376, risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*), entendo que embora o certame já esteja suspenso, sua manutenção se faz necessária tendo em vista que sua retomada poderá resultar contratação de empresa vencedora, podendo o certame ter apresentado condições que restringiram a competição.

Por fim, registra-se que nos termos do parágrafo único³ do artigo 183, do RITCEES, havendo fundado receio de grave lesão ao interesse público e de risco de ineficácia da decisão de mérito será imposto rito sumário à representação.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. DECISÃO TC-0791/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONHECER a representação, nos termos do artigo no art. 177 c/c 186 Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2. CONCEDER a medida cautelar, de acordo com o artigo 376, inciso I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas no sentido de **MANTER a suspensão do**

³ Art. 183. O exercício do controle externo decorrente da fiscalização de ato licitatório, contrato administrativo e demais instrumentos congêneres, inclusive no caso de contratação direta, observará o disposto nesta subseção. Parágrafo único. Havendo fundado receio de grave lesão ao interesse público e de risco de ineficácia da decisão de mérito será imposto rito sumário à representação, nos termos deste Regimento.

Pregão Eletrônico 30/2020 (Processo Administrativo 576/2020), e por consequência manter o processo no rito sumário na forma do artigo 183, parágrafo único, do RITCEES;

1.3. DAR ciência aos representantes do teor desta decisão, conforme o disposto no artigo 307, §7º do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/08/2020 - 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente